



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO FACED/UFJF Nº 2, DE 25 DE JULHO DE 2023

Institui os parâmetros para exigências de Produção Discente para defesa de dissertações e teses do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

A DIRETORA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) E A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, respectivamente, pelo art. 26 e pelo art. 29 do Regimento Geral da UFJF,

Considerando a necessidade de publicização das pesquisas realizadas pelas/os discentes, como compromisso político do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da UFJF, em consonância com sua missão e seus objetivos;

Considerando as exigências e as condições de avaliação externa, pela Capes, do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFJF;

RESOLVEM:

Art.1º Estabelecer exigências de produção discente para defesa de dissertações e teses.

Art.2º Para discentes do curso de Mestrado, a defesa de dissertação fica condicionada ao **atendimento de uma das exigências** que seguem:

I – **submissão** de um artigo em periódico qualificado Qualis Capes B2 ou extrato superior, preferencialmente em coautoria com o/a orientador/a, ou com outro docente do programa;

II – **submissão** de pelo menos um trabalho em anais de eventos, devidamente registrado com ISSN, preferencialmente em coautoria com a/o orientadora/or, ou com outra/o docente do programa, ou **comprovação de apresentação** de trabalho em evento que publicará anais com ISSN;

III – **submissão** de pelo menos **um** capítulo de livro, devidamente registrado com ISBN, preferencialmente em coautoria com a/o orientadora/or, ou com outra/o docente do programa, ou **comprovação de aceite** para publicação.

Parágrafo Único: em caso de descumprimento da exigência estabelecida, a/o discente apresentará a justificativa por escrito para o Setor de Acompanhamento Discente que produzirá um parecer, visando subsidiar a decisão do colegiado sobre a viabilidade ou não da defesa.

Art.3º Para discentes do curso de Doutorado, a defesa de tese fica condicionada à **submissão** de, no mínimo, um artigo em periódico qualificado Qualis Capes B2 ou extrato superior, preferencialmente em coautoria com a/o orientadora/or, ou com outra/o docente do programa;

Art.4º As comprovações de publicação, submissão ou aceite deverão ser apresentadas junto à documentação de solicitação de agendamento de banca de defesa de tese e de dissertação, previamente

verificadas e certificadas pela/o orientadora/or.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

ANGÉLICA COSENZA RODRIGUES
DIRETORA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UFJF

SÔNIA MARIA CLARETO
COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Cosenza Rodrigues, Diretor(a)**, em 25/07/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Clareto, Professor(a)**, em 25/07/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1379354** e o código CRC **A5761E56**.